

**CONVÊNIO N. 003/2011****CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR INDICADAS.**

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2011, por este instrumento, e na melhor forma de direito, a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Superintendente Nacional de Assistência Técnica e Desenvolvimento Sustentável – SUDES, Marcia Kumer, carteira de identidade nº 5.010.307.345 – SSP/RS e CPF/MF nº 316.000.930-00, na forma da procuração pública passada no 2º Tabelião de Notas e Protesto em Brasília - DF, doravante denominada CAIXA, e de outro lado, o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, carteira de identidade nº 295.483-73 e CPF nº 017.461.409-84, daqui por diante denominado CONVENENTE ajustam a celebração deste Convênio, que será regido pelas normas legais vigentes e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para fins de acesso ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI - SIPCI, através do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil doravante denominado SIPCI via INTERNET , sob as condições adiante indicadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente convênio tem por objeto possibilitar o acesso às informações registradas no SINAPI - SIPCI, nas opções, funções e perfis discriminados no ANEXO I, que passa a fazer parte deste instrumento, onde o CONVENENTE, através de sua rede, poderá consultar e obter informações, de acordo com a abrangência atribuída pelo gestor do sistema para o qual solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA**

1 - A CAIXA permite ao CONVENENTE o acesso ao SINAPI – SIPCI, mediante o uso de recursos de comunicação de dados pela INTERNET, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as informações do SINAPI – SIPCI.



2 - Mediante recebimento da Ficha de Cadastramento do Usuário Externo - FICUS/E devidamente, preenchida, a CAIXA habilitará o(s) servidor(es) do CONVENENTE ao acesso às informações.

2.1 – Este acesso se dará inicialmente no Grupo Básico constante do ANEXO II, podendo sofrer alteração mediante solicitação do representante do CONVENENTE.

3 - A CAIXA, por meio da GEPAD - Gerência Nacional de Normas e Padrões de Engenharia e Trabalho Social indicará instrutor para treinamento dos usuários do CONVENENTE, relativamente a operacionalização do SINAPI-SIPCI.

3.1 - Esse curso será aplicado somente a engenheiros e/ou arquitetos do quadro de servidores do CONVENENTE.

3.2 - Os treinamentos serão realizados preferencialmente no Distrito Federal – Brasília ou nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, podendo, de acordo com as possibilidades tecnológicas e de infra-estrutura, da CAIXA e, em caráter excepcional, serem realizados em outra localidade..

4 - A CAIXA compromete-se a comunicar e disponibilizar, tempestivamente, qualquer alteração efetuada no sistema, que se encontra em fase de aprimoramento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE**

1 - Deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, inclusive recursos humanos necessários ao desempenho destas atividades, que possibilitem o seu acesso às aplicações da CAIXA, para consulta às informações solicitadas.

2 - Deve preencher a Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E, com os dados deste convênio, informações do seu usuário e anexar cópias legíveis da Carteira de Identidade, NIS (PIS / PASEP) e do CPF do(s) servidor(es) a ser(em) cadastrado(s).

2.1 - Compromete-se a solicitar o cadastramento apenas de servidores ou empregados vinculados ao seu quadro funcional.

3 - Compromete-se a disponibilizar o(s) servidor(es) cadastrado(s) para treinamento, a ser instruído pela GEPAD - Gerência Nacional de Normas e Padrões de Engenharia e Trabalho Social, referente a operacionalização do SINAPI SIPCI.

3.1 - Os servidores participantes desse treinamento poderão ser multiplicadores do conhecimento adquirido.

4 - Compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos servidores cadastrados, com vistas ao imediato cancelamento dos seus acessos.

5 - Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis ao CONVENENTE, todos os acessos concedidos serão



imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

6 - Os equipamentos da CONVENENTE que terão acesso ao SINAPI-SIPCI deverão ter a configuração mínima discriminada no ANEXO II.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEMBOLSO DOS CUSTOS ENVOLVIDOS**

1 - Pela utilização do sistema, o CONVENENTE reembolsará à CAIXA os custos diretos e indiretos, conforme a Tabela de Utilização dos Serviços do SINAPI – SIPCI - ANEXO III.

1.1 - Sempre que houver alteração nesta tabela, a CAIXA encaminhará a versão atualizada para conhecimento do CONVENENTE.

2 - O CONVENENTE deverá providenciar o ressarcimento à CAIXA até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.1 - O não pagamento dentro do prazo previsto no item anterior implicará aplicação de multa equivalente a 2% ao mês sobre o total da dívida, calculada *pro rata die* até a data de sua efetivação.

2.2 - Objetivando caracterizar o recolhimento dos valores correspondentes, o CONVENENTE encaminhará à GEPAD cópia do comprovante respectivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

1 - Este Convênio tem prazo de 2 (dois) anos, sendo facultado às partes prorrogá-lo ou denunciá-lo a qualquer tempo, em ambos os casos mediante comunicado expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

1 - Objetivando o aprimoramento do SINAPI - SIPCI, o CONVENENTE compromete-se a promover um permanente intercâmbio de experiências com a Área de Engenharia da CAIXA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas, facultará a rescisão imediata deste Convênio, sem o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste.

2 - Quaisquer outras necessidades de uso do SINAPI - SIPCI, que não as aqui discriminadas e que impactem em custo para a CAIXA, serão objeto de negociação entre as partes.

3 - O CONVENENTE, às suas expensas, fará publicar o presente convênio, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o mesmo ocorrendo no caso de aditamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1 - Fica eleito o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente convênio.

Florianópolis \_\_\_\_\_, 31 de janeiro \_\_\_\_\_ de 2011.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, sob carimbo, do responsável  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Márcia Kumer  
Superintendente Nacional  
CEF

\_\_\_\_\_  
Assinatura, sob carimbo, do responsável  
CONVENENTE

Vilson Raimundo Rezzadori  
Secret. de Administração e Orçamento Subst.  
TRESC

### **Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Salésio Bauer  
Coordenador de Orçamento e Finanças  
TRESC

\_\_\_\_\_  
Beatriz Scharf Baracuhy  
Coordenadora de Material e Patrimônio Substituta  
TRESC

## **POLÍTICA DE SEGURANÇA PARA ACESSO AO SINAPI –SIPCI POR ENTIDADE EXTERNAS**

### **1 OBJETIVO**

1.1 Informar à Entidade Externa, denominada CONVENENTE, as diretrizes, critérios e procedimentos que devem ser seguidos por seus empregados para os quais for solicitado acesso ao SINAPI – SIPCI.

### **2 CRITÉRIOS GERAIS**

2.1 O acesso ao SINAPI - SIPCI por empregado de entidade externa que tenha firmado Convênio deve ser realizado atendendo as diretrizes contidas neste documento.

2.2 O empregado de Entidade Externa é denominado “usuário externo” para efeito de identificação junto à CAIXA como usuário autorizado a ter acesso aos seus recursos computacionais.

### **3 RESPONSABILIDADES**

#### **3.1 DA ENTIDADE EXTERNA CONVENENTE**

3.1.1 Dar ciência dessa Política aos empregados autorizados a ter acesso aos recursos computacionais da CAIXA, fazendo com que as responsabilidades e os procedimentos aqui descritos sejam cumpridos por esses empregados, arcando com as responsabilizações inerentes pelo não cumprimento.

3.1.2 Preencher e assinar, sob carimbo, duas vias deste Convênio, rubricando seus anexos.

3.1.3 Preencher e assinar, sob carimbo, as FICUS/E, verificando se constam, obrigatoriamente, as cópias legíveis do RG, NIS (PIS/PASEP) e CPF do empregado para o qual está solicitando cadastramento aos recursos da CAIXA.

3.1.3.1 No preenchimento da FICUS/E deve constar os dados referentes à CONVENENTE identificados neste convênio.

3.1.4 Providenciar a entrega do Convênio, das FICUS/E e seus anexos à GEPAD ou às GIDUR, conforme a localização de sua sede.

3.1.5 A CONVENENTE deverá divulgar aos empregados sob sua responsabilidade os procedimentos de cadastramentos de usuário externo encaminhados pela CAIXA.

3.1.7 Comunicar à GEPAD, responsável na CAIXA pela autorização de acesso para os empregados de sua entidade, o recebimento do Comunicado de Cadastramento de Usuário Externo.

### 3.2 DO USUÁRIO EXTERNO

3.2.1 Estar ciente e cumprir os critérios e responsabilidades estabelecidas nesta Política, que lhe digam respeito.

3.2.2 Preencher e assinar a FICUS/E, anexando obrigatoriamente cópia legível do RG, NIS (PIS/PASEP) e CPF.

3.2.3 Aguardar o recebimento do Comunicado de Cadastramento do Usuário Externo, que será enviado à CONVENENTE.

3.2.4 Seguir as instruções para acesso contidas no Comunicado de Cadastramento de Usuário Externo.

3.2.5 Estar ciente de que a senha para acesso ao SINAPI – SIPCI é uma informação de segurança que tem caráter pessoal e intransferível e requer sigilo absoluto.

3.2.5.1 A divulgação da senha é terminantemente proibida, estando o usuário externo sujeito a ser responsabilizado por danos decorrentes da sua divulgação e uso indevido e a aplicação das sanções descritas na cláusula terceira deste Convênio.

3.2.6 Executar apenas as funções específicas que lhe foram concedidas pela autorização de acesso.

3.2.7 Usar os recursos e as informações para as quais lhe foi concedido acesso somente no exercício de suas atribuições desenvolvidas com empregado da CONVENENTE, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada.

**Configurações mínimas que uma estação de trabalho deve ter para acessar o SINAPI – SIPCI:**

- Processador Pentium 4 ( pelo menos 1 GHZ )
- 256 Mb memória RAM ( mínimo )
- Sistema Operacional Windows 2000 Profissional
- Internet Explorer 6.0

**GRUPOS/OPÇÕES/FUNÇÕES:**

**CONVENIADO ATUALIZADOR NÍVEL 2: PPCIW004**

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias;
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Serviços e Orçamentos;
- 3 - Cadastrar/Manter Insumos, Serviços e Orçamentos próprios;
- 4 - Relatórios: Exibe e Gera.

**CONVENIADO ATUALIZADOR NÍVEL 3: PPCIW005**

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias;
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Serviços e Orçamentos;
- 3 - Cadastrar/Manter Serviços e Orçamentos próprios;
- 4 - Relatórios: Exibe e Gera.

**CONVENIADO ATUALIZADOR NÍVEL 4: PPCIW006 - (GRUPO BÁSICO)**

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias;
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Serviços e Orçamentos;
- 3 - Cadastrar/Manter Orçamentos próprios;
- 4 - Relatórios: Exibe e Gera.

**CONVENIADO ATUALIZADOR NÍVEL 5: PPCIW007**

- 1 - Universo de Consulta: Referências Técnicas da CAIXA e as próprias (caso existam);
- 2 - Pesquisar/Consultar Insumos, Serviços e Orçamentos;
- 3 - Relatórios: Exibe e Gera.

**TABELA DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CUSTOS E ÍNDICES DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI – SIPCÍ**

Criação de ambiente próprio para a CONTRATANTE (valor cobrado em uma única parcela).		R\$ 1.100,00
Manutenção e atualização mensal do Banco de Dados, em todos os Estados da União (valor cobrado anualmente em uma única parcela).		R\$ 2.500,00/ por ano.
Treinamento, por cada turma com até 8 aprendizes, durante 2 dias (valores cobrados em uma única parcela).	Sem deslocamento de instrutor (instrutoria)	R\$500,00
	Deslocamento de um Instrutor (diária, passagem, hospedagem, instrutoria)	R\$ 2.500,00
	Infra-estrutura necessária (equipamentos, salas, material didático)	R\$ 3.600,00
Treinamento, por cada turma com 9 a 16 aprendizes, durante 2 dias (valores cobrados em uma única parcela).	Sem deslocamento de dois instrutores (instrutoria)	R\$1.000,00
	Deslocamento de dois Instrutores (diária, passagem, hospedagem, instrutoria)	R\$ 5.000,00
	Infra-estrutura necessária (equipamentos, salas, material didático)	R\$ 7.200,00